

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 103 SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2012

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 52/2012:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 48/2012, de 28 de junho.

Página 2295



SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho	Normativo	n.º 53/2012
----------	-----------	-------------

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 49/2012, de 28 de junho.



S.R. DA ECONOMIA Despacho Normativo n.º 52/2012 de 2 de Julho de 2012

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a uma correção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, n.º 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e n.º 8 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, determino:

- 1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:
- a)Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 − € 1,45 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b)Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 € 1,52 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- c)Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 € 1,27 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- d)Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 61, quando destinado a outros consumos € 0,65 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- 2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais € 1,30 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais € 1,39 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) € 1,42 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) € 1,51 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- e)Butano canalizado € 1,30 por quilograma, no local de consumo;
- f)Butano a granel € 1,24 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.



- 3.Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 3 de julho de 2012.
- 4.É revogado o Despacho Normativo n.º 48/2012, de 28 de junho.

29 de junho de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 53/2012 de 2 de Julho de 2012

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal:

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector agrícola no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, o seguinte:

- 1 O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,80 por litro.
- 2 O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 3 de julho de 2012.
- 3 É revogado o Despacho Normativo n.º 49/2012, de 28 de junho.

29 de junho de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl.* - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.